

FINANCEIRO. Art. 11 - O regime financeiro da PARATUR obedecerá a legislação vigente e também os seguintes critérios: O exercício social coincidirá com o ano civil; todos os recursos financeiros serão geridos e depositados em estabelecimentos de créditos em nome da PARATUR, salvo casos específicos impostos por agentes de financiamento ou de fomento ao turismo; apurados os lucros sociais pelo balanço anual, depois de feitas as amortizações e previsões na forma da Lei nº 6.404/76, deles serão deduzidos: 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; 5% (cinco por cento) para distribuição de dividendos obrigatórios; o restante terá a destinação que indicar a Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal; os dividendos e as participações ou bonificações atribuídas ao Estado do Pará e às entidades da administração pública estadual serão levados a uma reserva específica, destinada ao aumento do capital da Sociedade; o pagamento dos dividendos far-se-á no máximo até 60 (sessenta) dias após a publicação da Ata da Assembleia Geral que tiver autorizado a sua distribuição. **Parágrafo único:** Os dividendos não reclamados prescreverão em 03 (três) anos, a contar do início do pagamento, revertendo em favor do fundo de reserva legal da PARATUR. **Art. 12** - Das prestações de contas periódicas e anuais da PARATUR, compreendendo todo o seu movimento econômico e financeiro, deverão constar os seguintes elementos: Relatório de Atividade do período; Balanço Patrimonial; Demonstrativos de Resultados. **CAPÍTULO VI. DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL. Art. 13** - Para cumprimento de sua finalidade, a PARATUR contará com a seguinte composição organizacional: do Nível de Deliberação e Atuação Colegiada: Assembleia Geral; Conselho de Administração; Conselho Fiscal. Do Nível de Direção Superior: Diretor-Presidente; Gabinete; Núcleo Jurídico; Comissão Permanente de Licitação; Controle Interno. Do Nível de Direção: Diretoria Administrativo-Financeira; Diretoria de Marketing. Do Nível Operacional: Gerência Administrativa: Coordenadoria de Logística e Patrimônio; Coordenadoria de Gestão de Pessoas. Gerência de execução, Orçamentária e Financeira: Coordenadoria de Controle e Informações Contábeis; Coordenadoria de Contratos e Convênios. Gerência de Promoção; Gerência de Comunicação; Coordenadoria de Publicidade; Gerência de Captação de Eventos; Gerência de Inteligência e Mercado. **CAPÍTULO VII. DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO SUPERIOR. Seção I. Da Assembleia Geral. Art. 14** - A Assembleia Geral convocada e instalada, de acordo com a lei, tem poderes para decidir, em última instância, todos os negócios relativos ao objeto da PARATUR e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, especialmente quanto: I. À reformulação deste Estatuto Social; II. À modificação do capital autorizado e social e, a emissão de ações; III. À avaliação dos bens dos acionistas para formação de capital social; IV. À transformação, fusão, incorporação, extinção e liquidação da Empresa; V. À aprovação anual do relatório geral das atividades da PARATUR acompanhado das demonstrações financeiras e demais informações exigíveis por lei; e VI. À eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. **Paragrafo único:** A alteração da finalidade, a reforma do estatuto, a dissolução ou extinção da PARATUR, com a consequente destinação do seu patrimônio, somente ocorrerá por deliberação de, no mínimo, dois terços da Assembleia Geral, em sessão especialmente convocada para este fim. **Art. 15** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual convidará um associado ou membro da administração para servir como Secretário. **Art. 16** - A convocação extraordinária da Assembleia Geral dar-se-á: I - por deliberação do Presidente do Conselho de Administração; II - por iniciativa de pelo menos um quinto dos Acionistas; III - Pelo Conselho Fiscal nos casos previstos no inciso “V”, do artigo 163, da Lei 6.404/76. **Art. 17** - O Edital de Convocação das Assembleias Gerais deverá conter a indicação do dia, hora, e local da reunião, bem como a ordem do dia e no caso de reforma de estatuto, a indicação da matéria. **§ 1º** - O edital de convocação será publicado no Diário oficial do Estado e em um veículo de grande circulação, com antecedência mínima de oito dias para a primeira convocação, e cinco dias para a segunda convocação. **§ 2º** - A cada Assembleia, os Acionistas poderão ser representados por procuradores específicos ou por pessoas indicadas, por correspondência formal, anterior à Assembleia. **§ 3º** - Independente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecem todos os Acionistas da PARATUR. **§ 4º** - As deliberações da Assembleia Geral, que serão sempre restritas à ordem do dia ou aos assuntos a serem tratados, serão lavradas em atas, em livro próprio, e o seu extrato publicado em Diário Oficial do Estado. **Seção II. Do Conselho de Administração. Art. 18** - O Conselho de Administração, com poderes de administração superior da PARATUR, conferidos pelo art. 142 da Lei nº 6.404/76, será composto por 04 (quatro) membros e de igual número de suplentes, remunerados, todas pessoas naturais, acionistas, dentre as quais como

membros permanentes o Secretário de Estado de Turismo e o Presidente da PARATUR, um representante dos acionistas minoritários e outro membro de notório saber na área, com mandato de 02 (dois) anos, permitido a reeleição, sendo estes eleitos e empossados em Assembleia Geral. **§ 1º** - O Conselho de Administração será presidido pelo Secretário de Estado de Turismo. **§ 2º** - Os membros do Conselho de Administração são destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral. **§ 3º** - Todos os membros do Conselho de Administração terão direito a voto, salvo quando se tratar de matéria capitulada no art. 133 da Lei nº 6.404/76. **§ 4º** - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral que o eleger, de acordo com a legislação vigente. **§ 5º** - O Secretário do Conselho de Administração será nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração. **Art. 19** - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse assinando o termo em livro próprio, até 30 (trinta) dias subsequentes à nomeação. **§ 1º** - Em caso de vacância no Conselho de Administração, o próprio Conselho deverá, a seu critério, indicar substituto, que assumirá o cargo “*Ad referendum*” da Assembleia Geral para completar o período remanescente de mandato do conselheiro substituto. **§ 2º** - Haverá substituição de membro do Conselho de Administração, em caso de renúncia ou falecimento e de ausência ou impedimento, por prazo superior a 60 (sessenta) dias. **Art. 20** - O Conselho de Administração reunir-se-á, mensalmente e extraordinariamente quando for convocado pelo seu Presidente, ou dois Conselheiros, sempre com a presença da maioria, e suas deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes; **§ 1º**- A critério do Presidente do Conselho outras reuniões poderão ser convocadas, sempre por escrito, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência. **§ 2º** - Os Diretores poderão participar das reuniões, sem direito a voto, nas seguintes situações: A pedido, deferido pelo Conselho de Administração; e Obrigatoriamente, por convocação deste. **§ 3º** - Além das hipóteses previstas em Lei perderá o cargo de conselheiro aquele que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado. **Art. 21** - O Presidente do Conselho será substituído em suas faltas ou impedimentos eventuais, por Conselheiro escolhido por seus pares. **§ 1º** - O Conselho de Administração decidirá por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto simples, o de qualidade; **§ 2º** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração informar à Assembleia Geral e às Diretorias, conforme o caso, sobre as deliberações tomadas nas reuniões; **§ 3º** - Todas as notificações endereçadas ao Conselho de Administração devem ser enviadas ao seu Presidente. **Art. 22** - Ao conselho de Administração compete: Estabelecer a orientação geral dos negócios da Empresa; eleger e destituir os Diretores da Empresa; fiscalizar a gestão dos Diretores; manifestar-se sobre o relatório anual da administração e sobre as contas da Diretoria Executiva; autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias à obrigação de terceiros; Apreciar e aprovar a proposta do orçamento anual, planos e programas relativos às atividades da Empresa; Aprovar a estrutura organizacional da Empresa e seus instrumentos normativos; Aprovar a aglutinação ou o desmembramento de unidades administrativas da Empresa, apresentada pela Diretoria Colegiada; examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras; Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; Aprovar o aumento do Capital Social, dentro dos limites do capital autorizado, aprovado pela Assembleia Geral; Referendar os acordos, contratos e convênios de prestação de serviços, de locação ou aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, destinados ao funcionamento da PARATUR; Aprovar os instrumentos relativos à política de gestão de pessoas e de recursos humanos da Empresa; Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e anualmente ao término de cada exercício social; e Decidir sobre questões que lhe forem submetidas. **Seção III. Do Conselho Fiscal. Art. 23** - O Conselho Fiscal, com poderes de fiscalização superior da PARATUR, será constituído por 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, remunerados, acionistas ou não da PARATUR. **§ 1º** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos após assinatura do termo de posse, até 30 (trinta) dias subsequentes à nomeação, tendo seus mandatos vigentes até a data da próxima AGO. **§ 2º** - Não poderão compor o Conselho Fiscal, além dos impedidos por lei, os membros da Diretoria Executiva e os empregados da Empresa, bem como seus cônjuges ou parente até o 3º (terceiro) grau. **§ 3º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que o eleger, de acordo com a legislação vigente. **Art. 24** - Ocorrendo a vacância do cargo, entendida como tal, a ausência ou impedimento por prazo superior a 60 (sessenta) dias, o membro do Conselho será substituído pelo respectivo suplente até o término do período para qual foi nomeado. **Art. 25** - Ao Conselho Fiscal compete: fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários; opinar sobre o relatório anual da administração e solicitar informações necessárias à deliberação do conselho de administração; opinar sobre as propostas

relativas a modificação do capital social, planos de investimentos, distribuição de dividendos, transformação e fusão; denunciar erros, fraudes ou crimes praticados contra a empresa; analisar e emitir parecer sobre os balancetes, balanço patrimonial e demonstrações financeiras; opinar sobre a prestação de contas e orçamento analítico da empresa; e opinar sobre outras questões que lhe forem submetidas. **CAPÍTULO VIII. DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS. Seção I. Do Nível de Direção Superior. Art. 26** - O Gabinete - **GAB**, o Núcleo Jurídico - **NUJ**, a Comissão Permanente de Licitação - **CPL** e o Controle Interno - **CI** diretamente vinculados ao Diretor-Presidente tem suas competências definidas no REGIMENTO INTERNO da PARATUR. **Parágrafo único** - As atribuições do Diretor-Presidente estão previstas no REGIMENTO INTERNO da PARATUR. **CAPÍTULO IX. Do Nível de Direção. Seção I. Da Diretoria Administrativa e Financeira. Art. 27** - A Diretoria Administrativa Financeira - **DAF**, diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, tem por finalidade coordenar e supervisionar, através de suas Gerências e Coordenadorias, a execução das atividades administrativas e financeiras da Empresa, tem suas competências definidas no REGIMENTO INTERNO da PARATUR. **Seção II. Das Gerências Administrativas. Art. 28** - A Gerência Administrativa - **GAD** e a Coordenadoria de Logística e Patrimônio - **CLP**, diretamente subordinada à Diretoria Administrativa e Financeira - **DAF**, têm suas competências definidas no REGIMENTO INTERNO da PARATUR. **Seção III. Das Gerências de Execução Orçamentária e Financeira. Art. 29** - A Gerência de Execução Orçamentária e financeira - **GEF**, a Coordenadoria de Controle e Informações Contábil - **CIC** e a Coordenadoria de Contratos e Convênios - **CCC**, diretamente subordinadas à Diretoria Administrativa e Financeira - **DAF**, têm suas competências descritas no REGIMENTO INTERNO da PARATUR. **Seção IV. Da Diretoria de Marketing. Art. 30** - A Diretoria de Marketing - **DMK**, órgão diretamente subordinado ao Diretor-Presidente, tem por finalidade o desenvolvimento dos programas, através de suas Gerências e Coordenadoria, relativos à promoção e divulgação do Estado do Pará, com vistas ao crescimento do turismo receptivo. **Seção V. Das Gerências de Marketing. Art. 31** - A Gerência de Comunicação - **GEC**, a Coordenadoria de Publicidade - **CP**, a Gerência de Captação de Eventos - **GCE**, a Gerência de Inteligência de Mercado - **GME**, e a Gerência de Promoção - **GEP**, diretamente subordinados à Diretoria de Marketing - **DMK**, têm suas competências descritas no REGIMENTO INTERNO da PARATUR. **CAPÍTULO X. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 32** - A PARATUR entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionarão durante o período da liquidação. **Parágrafo Único** - Em caso de liquidação da PARATUR, o seu patrimônio reverterá ao estado do Pará, depois de pagas as dívidas legalmente contraídas e reembolsados do seu capital, aos demais acionistas, inclusive da participação que fizerem jus em reservas livres. Belém, 24 de janeiro de 2014. CAIO DE AZEVEDO TRINDADE - Procurador Geral do Estado, representante do acionista majoritário, Estado do Pará. ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES - Presidente do Conselho de Administração. MARCELO JOSÉ MENDES DA SILVA - Membro do Conselho de Administração. JOSÉ CLÁUDIO CARNEIRO ALVES - Membro do Conselho de Administração. DANIELLA COLLARES MAESTRI PESSOA - Membro do Conselho de Administração. Nada mais havendo a deliberar foi declarado o encerramento desta Assembleia Geral Extraordinária sendo suspensa a reunião para a lavratura desta ata, que, devidamente lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. **Caio de Azevedo Trindade** Procurador Geral do Estado, representante do acionista majoritário, Estado do Pará **Adenauer Marinho de Oliveira Góes** Presidente do Conselho de Administração **José Cláudio Carneiro Alves** Membro do Conselho de Administração **Marcelo José Mendes da Silva** Membro do Conselho de Administração **Daniella Colares Maestri Pessoa** Membro do Conselho de Administração Esta Ata é cópia fiel da que se acha transcrita em livro próprio. **José Cláudio Carneiro Alves** Secretário da AGE

Secretaria de Estado
de Pesca e Aquicultura

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 668722
PORTARIA: 226

Prazo para Aplicação (em dias): 30
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15